



RELATÓRIO ANALÍTICO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO: S/N

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-003-DL CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE RECARGA DE GASES MEDICINAIS (GAS OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO) E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES ESPECÍFICOS DE USO NA ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e na Resolução 11.410/TCM/PA, art. 1º, parágrafo 1º, procedeu **análise** nos documentos que formam os autos o processo em epígrafe, a dispensa de licitação em caráter de emergência nº 7/2021-003-DL para contratação de empresa especializada em fornecimento de recarga de gases medicinais (gás oxigênio e ar comprimido) e materiais médicos hospitalares específicos de uso na assistência ventilatória, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

- memorando 020/2021-CPL no qual encaminha a solicitação de despesa encaminhada pelo Secretário Municipal de Saúde para contratação de empresa especializada em fornecimento de recarga de gases medicinais (gás oxigênio e ar comprimido) e materiais médicos hospitalares específicos de uso na assistência ventilatória, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- ofício nº 009-A/2021 do Secretário Municipal de Saúde solicitando a contratação de empresa especializada em fornecimento de recarga de gases medicinais (gás oxigênio e ar comprimido) e materiais médicos hospitalares específicos de uso na assistência ventilatória, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo de 90 (noventa) dias, contendo as especificações e quantitativos e justificativa para a contratação;
- solicitação de despesa nº 20210105065, 20210105049 e 20210105048;
- cotação de preço e informação da existência de dotação orçamentária;
- informação do Departamento de Contabilidade da existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas com a contratação;
- informação do Departamento de Contabilidade da existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas com a contratação;
- pesquisa/cotação de preço realizada com três empresas para fornecimento do produto e mapa comparativo de preço;



- informações do Departamento de Contabilidade da existência de dotações orçamentárias para a cobertura das despesas com a contratação
- solicitação de autorização para a contratação feita pela presidente da CPL;
- declaração de adequação orçamentária e financeira;
- termo de autorização para realização da despesa;
- autuação e juntada de documentos;
- termo de dispensa de licitação;
- minuta de contrato;
- parecer jurídico.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos rasos nos autos.

A proponente apresentou toda documentação exigida por lei para a contratação com a administração pública municipal, devendo serem substituídos aqueles documentos que por ventura tiverem seus prazos de validade vencidos antes da publicação da dispensa de licitação e da assinatura do contrato.

Estando os autos devidamente instruído com as razões para a contratação e para a escolha do fornecedor, com a justificativa do preço, e acompanhado da minuta do termo de contrato, analisado pela assessoria jurídica com parecer jurídico favorável, atendendo assim ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho do Departamento de Contabilidade, conforme dispõe o art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93.

Mediante o exposto, o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da dispensa pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo o extrato do contrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 09 de fevereiro de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021